INSTRUÇÃO NORMATIVA CI-001/2020

Dispõe sobre a entrega de Declaração de bens e Rendas por Agentes Políticos e servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Piratuba/SC.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 1º da Lei Municipal 675/2003 de 11/08/2003, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Os agentes políticos, servidores ocupantes de cargo efetivo, em Caráter Temporário (ACTs), ou comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Piratuba/SC, deverão entregar, em até 10 (dez) dias após o prazo final de declaração entregue à Receita Federal do Brasil.

§ 1º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 2º O documento deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos de cada um dos Poderes.

§ 3º Para o atendimento do disposto nesse artigo, poderá ser entregue cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, ou formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 4º Aqueles que não tiverem bens em seu nome ou forem isentos da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal, devem declarar tal situação, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O envio da declaração, nos termos da presente Instrução Normativa, não afasta a obrigatoriedade da apresentação do documento quando da investidura ou da vacância do cargo ou função, observados os procedimentos próprios.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 1º poderá ensejar nas punições que constam no §3º do art. 13 da Lei 8.429 de 2 de junho 1992.

Art. 4º O acesso às informações constantes das Declarações de bens e Rendas apresentadas por agentes políticos e servidores somente ocorrerá mediante requisição fundamentada e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei.

§1º Recomenda-se que as declarações fiquem à disposição do Controle Interno, para que possa fazer verificações e solicitar possíveis correções;

Art. 5º Esta instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Piratuba/SC, 03 de agosto de 2020.

JULIANO COWACICZ
Técnico em Controle Interno

Ciente:

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Cargo:
Ano Base:

( ) Declaro que não possuo bens
( ) declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados

DESCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

OBSERVAÇÕES

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (artigo 299 do Código Civil Brasileiro).

Piratuba/SC,_____, de_____, de 20_____.

_____
Assinatura do declarante